



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004/2026
(DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

Os Vereadores da 19ª Legislatura propõem projeto com finalidade de declarar de utilidade Pública Fica declarada de Utilidade Pública no Município de Ibaí, Estado do Paraná, a Associação Ibaitense de Autistas, Pais e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista- AITEA.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de declaração de utilidade Pública.

Ressalvo que inobstante conste uma certidão positiva do Cartório do distribuidor, referente a um membro da Diretoria da associação, não há sentença condenatória transitado em julgado, pelo que é de se aplicar o princípio da presunção de inocência, direito fundamental do indivíduo, previsto no art. 5º, inc. LVII da Constituição Federal, como bem argumentado pela Associação.

O presente projeto encontra amparo pelos artigos 17, I, da Constituição Estadual e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, bem como a documentação inclusa ao respectivo processo legislativo, verifica-se que a Associação apresenta todos os requisitos estabelecidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 384, de 28.02.2005, que dispõe sobre as entidades de utilidade pública, alterada pela Lei Municipal nº 627, de 07 de julho de 2011, que se refere ao efetivo funcionamento.

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo é compatível com os ditames legais.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.


Tânia Perreira da Silva Constantino
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

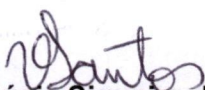
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA

PARECER DA COMISSÃO

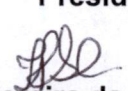
A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 004/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

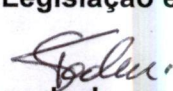
Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça


() Tânia Pereira da Silva Constantino


() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 004/2026
(DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

Os Vereadores propõem projeto com finalidade de declarar de utilidade Pública Associação Ibaitiense de Autistas, Pais e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista-AITEA.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de declaração de utilidade Pública.

O presente projeto encontra amparo pelos artigos 17, I, da Constituição Estadual e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, bem como a documentação inclusa ao respectivo processo legislativo, verifica-se que a associação apresenta todos os requisitos estabelecidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 384, de 28.02.2005, que dispõe sobre as entidades de utilidade pública, alterada pela Lei Municipal nº 627, de 07 de julho de 2011, que se refere ao efetivo funcionamento.

Ressalvo que inobstante conste uma certidão positiva do Cartório do distribuidor, referente a um membro da Diretoria da associação, não há sentença condenatória transitado em julgado, pelo que é de se aplicar o princípio da presunção de inocência, direito fundamental do indivíduo, previsto no art. 5º, inc. LVII da Constituição Federal, como bem argumentado pela Associação.

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo é compatível com os ditames legais.

No mérito, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Marli do Carmo Silva Vigilato
Marli do Carmo Silva Vigilato
Relatora



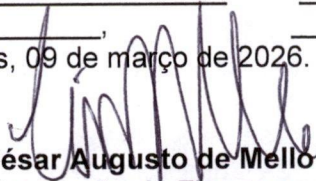
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

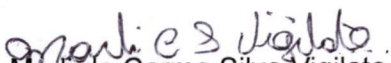
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 004/2026 oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____,

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.


César Augusto de Mello

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


Marli do Carmo Silva Vigilato


Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 004/2026 (DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

Os Vereadores propõem projeto com finalidade de declarar de utilidade pública a Associação Ibaitense de Autistas, Pais e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista-AITEA.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de declaração de utilidade Pública.

Ressalvo que inobstante conste uma certidão positiva do Cartório do distribuidor, referente a um membro da Diretoria da associação, não há sentença condenatória transitado em julgado, pelo que é de se aplicar o princípio da presunção de inocência, direito fundamental do indivíduo, previsto no art. 5º, inc. LVII da Constituição Federal, como bem argumentado pela Associação.

O presente projeto encontra amparo pelos artigos 17, I, da Constituição Estadual e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, bem como a documentação inclusa ao respectivo processo legislativo, verifica-se que a entidade apresenta todos os requisitos estabelecidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 384, de 28.02.2005, que dispõe sobre as entidades de utilidade pública, alterada pela Lei Municipal nº 627, de 07 de julho de 2011, que se refere ao efetivo funcionamento.

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo é compatível com os ditames legais.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

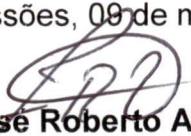
COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL


Tânia Pereira da Silva Constantino
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 004/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


Tânia Pereira da Silva Constantino


César Augusto de Mello


Vera Lúcia Siqueira dos Santos